

## Senhores e também padrinhos: relações de compadrio e as alforrias na pia batismal em São João del-Rei (1750-1850)

CRISTIANO LIMA DA SILVA\*

### 1. Batismo e escravidão

Um aspecto importante discutido nos estudos sobre o apadrinhamento de escravos refere-se à possibilidade ou não de se interpretar os vínculos de compadrio estabelecidos entre senhores e escravos como sendo um reforço da família patriarcal<sup>1</sup>. Os trabalhos que abordam esse assunto apontam diferentes interpretações e resultados.

Coerente com a lógica da denominada família patriarcal, Kátia Mattoso, pressupondo ser recorrente o hábito dos senhores apadrinharem seus escravos<sup>2</sup>, argumenta que os vínculos do compadrio serviam para “harmonizar e complementar a sociedade brasileira baseada na família extensa, ampliada, patriarcal” (MATTOSO, 1982: 132). Além disso, para a autora, os escravos se beneficiariam desta relação uma vez que lhes poderiam, dentre outras coisas, facilitar a convivência social e possibilitar o surgimento de laços afetivos, inclusive com seus senhores.

(...) os laços [do compadrio] não prendem apenas padrinho e afilhado, ligam o padrinho, sua família e os pais da criança batizada, cujo grupo, em seu conjunto, ganha uma promoção excepcional. A mãe escrava da criança que a senhora leva a pia torna-se ‘comadre’ de sua dona, que a saudará, sem esforços, nestes termos: ‘Então, como vai a minha comadre?’. Vínculos sutis de afeição eletiva podem, pois, brotar dessa maneira entre senhores e escravos. (MATTOSO, 1982: 132)

---

\* Mestre em História pela Universidade Federal Fluminense. Doutorando em História Social da Cultura pela Universidade Federal de Minas Gerais.

<sup>1</sup> Segundo Sheila Faria, a organização da família patriarcal difundida por Gilberto Freyre e, posteriormente incorporadas e discutidas por outros autores baseava-se na idéia de que “nas casas-grandes, os filhos, a mulher, ao agregados e os escravos estariam inteiramente subordinados ao patriarca onipotente. A família patriarcal era constituída a partir de casamentos legítimos, mas o domínio patriarcal se ampliaria através da mestiçagem e de filhos ilegítimos, resultado do poder sexual do senhor sobre suas escravas e mancebas”. (VAINFAS, 2002: 212)

<sup>2</sup> Segundo Gilberto Freyre foram “numerosos os escravos que, no sistema patriarcal brasileiro, gozaram da situação de afilhados de senhores de casas-grandes e de sobrados”. Muito embora, é bom que se diga, ele reconheça que esses casos não deveriam ser considerados como “típicos”. (FREYRE, 1985. Tomo I: 288).

Nesta perspectiva, fica implícito que as relações de compadrio para os escravos significaria uma interiorização dos valores clientelistas da família patriarcal, a aceitação e o reforço da submissão, bastante coerentes com a idéia de obediência, fidelidade, sujeição etc.

Stephen Gudeman & Stuart Schwartz (1988:40) estudando sobre o apadrinhamento de escravos no Recôncavo baiano no final do século XVIII e início do XIX, não constataram nenhum caso em que o senhor serviu de padrinho para o próprio escravo, identificando, assim, que os escravos invariavelmente tiveram como seus protetores espirituais outras pessoas que não seus proprietários.

Segundo esses autores foram extremamente raros os casos de apadrinhamento de cativos por seus senhores, pois se “o vínculo do apadrinhamento era uma relação espiritual de proteção, o vínculo senhor-escravo era uma relação assimétrica de propriedade. Onde um representava socorro, o outro significava subserviência” (GUDEMAN & SCHWARTZ, 1988: 42). Daí a incompatibilidade e o conflito entre o batismo e a escravidão caracterizados por idiomas distintos: enquanto o primeiro assinalava igualdade, humanidade, fraternidade e libertação do pecado, o segundo primava à relação de dominação. Sendo assim, a superação deste conflito se deu mantendo separados no momento do sacramento do batismo os dois pólos da contradição – proprietários e seus escravos.

Contudo, se por via de regra os senhores não apadrinhavam os próprios escravos, em alguns casos excepcionais os seus parentes próximos os batizaram revelando, assim, o que os autores denominam de “paternalismo indireto”. Nesse sentido, eles citam um caso ocorrido em 1781 com um filho do senhor do engenho Jacuípe que apadrinhou o filho de um casal de escravos de seu pai. Mesmo assim, Gudeman & Schwartz (1988: 45) enfatizam que essas formas “indiretas de paternalismo” constituíam mais a exceção do que a regra. No conjunto de 264 batismos por eles analisados em apenas quatro esse tipo de relações foram abertamente declaradas.

Outros trabalhos também assinalam as dificuldades em reunir as partes conflituosas do batismo e da escravidão no que se refere ao apadrinhamento dos próprios cativos em outras regiões do Brasil.

Ana Lugão Rios (1990), analisando 2.668 registros batismos da Paraíba do Sul, no período de 1872 e 1888, constata que apenas 09 (0,32%) escravos tiveram seus senhores como padrinhos. Entretanto, diferentemente dos resultados identificados por Gudeman e Schwartz, ela constata que cerca de 40% de padrinhos livres e mais de 57% de escravos, sendo os padrinhos forros absolutamente minoritários. O argumento dado pela autora sobre esse comportamento refere-se às escolhas dos vínculos de compadrio de acordo com os tamanhos das escravarias. Enquanto nas maiores propriedades os vínculos de parentesco visavam padrinhos cativos dentro das próprias comunidades escravas, inversamente, nas menores, a tendência era a escolha por livres devido, dentre outras coisas, a maior mobilidade e, conseqüentemente, o maior convívio com indivíduos com *status* superior (RIOS, 1990: 56-59)

José Roberto Góes (1993:56) também assinalou as dificuldades em reunir as partes conflituosas do batismo e da escravidão. Ele também observa que na freguesia rural de Inhaúma do rio de Janeiro, durante a primeira metade do século XIX, os senhores não apareceram apadrinhando nenhum de seus escravos. Contudo, 66,6% dos escravos, ao batizar seus filhos, estabeleceram vínculos de compadrio com cativos revelando, assim, uma intensa rede de parentesco entre os membros da comunidade escrava.

Silvia Brügger (2002: 318), analisando as escolhas de padrinhos e madrinhas em São João del-Rei entre 1736 a 1850, também constatou que apenas 150 crianças foram apadrinhadas pelos proprietários de sua mães, correspondendo ao índice de 1,08% de todos batizados realizados durante aquele período. Contudo, ao contrário de Rios e Góes, ela identifica o amplo predomínio de homens livres apadrinhando os filhos de cativas correspondendo percentuais superiores a 63%.

Com base nos estudos acima mencionados, é latente que para os escravos as escolhas de determinados padrinhos e madrinhas de seus filhos variavam de acordo com os seus interesses em estabelecer vínculos de compadrio com pessoas de diferentes condições jurídicas. Nesse sentido, as escolhas dos laços de compadrio tanto podiam visar indivíduos situados socialmente num patamar superior que pudessem dispor de mais recursos não só financeiros, mas também políticos e de prestígio, como, também, priorizar os laços dentro da própria comunidade escrava objetivando reforçar e/ou criar

as alianças sociais dentro do próprio cativeiro<sup>3</sup>. Segundo Brügger (2002: 322), para as escravas a escolha dos padrinhos “parecia oscilar, preferencialmente, entre os dois extremos sociais: padrinhos livres, visando provavelmente possibilidades de ganhos, para seus filhos ou para si, ou cativos para reforçar as teias sociais estabelecidas na própria comunidade escrava”. Diante do exposto, é importante atentar sobre quem escolhia os padrinhos e madrinha das crianças alforriadas no batismo na freguesia de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei e, sobretudo, identificar as condições jurídicas dos que foram eleitos.

## 2. A escolha de padrinhos e madrinhas das crianças alforriadas no batismo

As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* são incisivas ao determinar que a escolha dos padrinhos e madrinhas nomeados pelo pai, mãe ou pessoa a cujo cargo estivesse uma criança deveria ser respeitada pelos párocos desde que os eleitos fossem batizados e que os padrinhos fossem maiores de quatorze anos e as madrinhas com idade superior a doze anos, salvo aqueles que obtivessem licenças especiais da Igreja. Não era permitido que os pais apadrinhassem os próprios filhos, também não serviam de pais espirituais os infiéis, os hereges, os excomungados, os interditos, os surdos e mudos (VIDE, 1720: Livro primeiro, Título XVIII). Os padres que celebravam o sacramento também não podiam apadrinhar a criança que eles mesmos consagravam na pia batismal. O sínodo também regulamentava que no batismo houvesse um só padrinho e uma só madrinha.

Conformando-nos com a disposição do Santo Concílio Tridentino, mandamos que no Batismo não haja mais que um só padrinho, e uma só madrinha, e que se não admitam juntamente dois padrinhos e duas madrinhas; os quais padrinhos serão nomeados pelo pai ou mãe, ou pessoa a cujo cargo estiver a criança; e sendo adulto, o que ele escolher. E mandamos aos Párocos não tomem outros padrinhos senão aqueles, que os sobreditos nomearem e escolherem, sendo pessoas já batizadas, e o padrinho não será menor de quatorze anos, e a madrinha de doze, salvo de especial licença nossa. E não poderão ser padrinhos o pai ou mãe do batizado, nem também os infiéis, hereges, ou públicos excomungados, os interditos, os surdos, ou mudos, e os que ignoram os princípios de nossa Santa Fé; nem Frade, Freira, Cônego Regrante, ou outro qualquer Religioso professo de Religião aprovada, (exceto o das Ordens Militares) per si, nem por procurador. (grifos meus). (VIDE, 1720, Livro Primeiro, Tít. XVIII)

<sup>3</sup> Robert Slenes, estudando a região do Oeste paulista, no século XIX, demonstrou que escravos domésticos ou que possuíam algum tipo de qualificação profissional eram preferidos, em relação aos escravos de roça, como padrinhos de cativo. (SLENES in ALENCASTRO, 1997: 264-272).

Sendo assim, de acordo com as *Constituições*, pelo menos teoricamente, a eleição dos padrinhos e madrinhas ficavam a cargo dos pais ou responsáveis pelas crianças<sup>4</sup>. Ainda segundo os preceitos da Igreja, como “pais espirituais”, os padrinhos e as madrinhas assumiam a obrigação de ensinar aos afilhados a “doutrina cristã e os bons costumes”, bem como se tornavam “fiadores para com Deus pela perseverança do batizado na Fé” (VIDE, 1720, Livro Primeiro, Tít. XVIII). O parentesco contraído no ato do batismo envolvia os padrinhos, o batizando e seus pais, de tal modo que entre eles passava a existir impedimento canônico ao matrimônio<sup>5</sup>.

Contudo, é bastante difícil determinar quem realmente escolhia os padrinhos e madrinhas dos filhos das escravas alforriados no batismo: seriam os pais, um feitor, o senhor, ou os próprios padrinhos? Ou, então, seriam eles indicados pelos párocos? Provavelmente todos esses indivíduos poderiam ter escolhido ou, até mesmo interferido nessas escolhas. De qualquer forma, devemos considerar essas escolhas como resultantes de determinadas informações, influências, aconselhamentos, pressões e expectativas.

Roberto Guedes Ferreira especulando sobre quem escolhia os vínculos de compadrio estabelecidos a partir dos batismos ministrados à escravos adultos e inocentes na freguesia de São José do Rio de Janeiro, na primeira metade do século XIX, observa que enquanto para os primeiros os batismos eram formais e os padrinhos podiam ser escolhidos pelos senhores, para os segundos as uniões representavam escolhas específicas por parte dos envolvidos e significavam alianças empreendidas pelos pais (FERREIRA, 2000: 190). Entretanto, talvez mais importante do que saber quem escolhia, seria buscar entender os motivos que pesavam nessas escolhas.

---

<sup>4</sup> No caso dos batismos de adultos, alguns estudos inferem a intervenção dos senhores na escolha dos padrinhos, sobretudo nos casos de cativos recém-chegados designando os escravos “mais antigos” ou “virtuoso” para apadrinharem os novos cativos, com o objetivo de ensiná-los os preceitos cristãos. (FERREIRA, 2000: 198).

<sup>5</sup> Esta determinação foi introduzida no século XVI e se faz presente também nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, no Tít. XVIII.

### 3. Senhores das mães e Padrinhos dos filhos

Os homens livres foram os mais escolhidos para serem padrinhos das crianças alforriadas na pia batismal correspondendo o índice de 88,67%. Os forros e escravos foram igualmente nomeados em 3,88% dos sacramentos e, apenas um padrinho se encontrava em processo de coartação (0,32%). Já em 3,36% dos casos as crianças foram batizadas sem os seus padrinhos.

Assim, a opção por homens livres para padrinhos se manifestou maioritariamente ao longo de todo o período estudado.

**Tabela 1 – Condição Jurídica dos Padrinhos dos Alforriados na Pia, por décadas**

<i>Décadas</i>	<i>Livre</i>	<i>Forro</i>	<i>Escravo</i>	<i>Coartado</i>	<i>Ausente</i>	<i>Total</i>
1751 – 1760	06 100%	-	-	-	-	06 100%
1761 – 1770	34 87%	03 7,69%	-	-	02 5,12%	39 100%
1771 – 1780	26 89,96%	02 6,89%	01 3,44%	-	-	29 100%
1781 – 1790	37 82,22%	05 11,11%	03 6,66%	-	-	45 100%
1791 – 1800	28 90,32%	02 6,45%	-	-	01 3,22%	31 100%
1801 – 1810	24 75%	-	03 9,37%	01 3,12%	04 12,5%	32 100%
1811 – 1820	46 95,83%	-	01 2,08%	-	01 2,08%	48 100%
1821 – 1830	33 91,66%	-	03 8,33%	-	-	36 100%
1831 – 1840	18 100%	-	-	-	-	18 100%
1841 – 1850	22 88%	-	01 4%	-	02 8%	25 100%
	274 88,67%	12 3,88%	12 3,88%	01 0,32%	10 3,36%	309 100%

**Fonte:** Registros paroquiais da Matriz de N. S. do Pilar de São João del-Rei, 1751 - 1850.

Na Tabela 1, pode-se perceber que durante todas as décadas os índices de homens livres apadrinhando foi sempre superior a 75%. Nas décadas de 1751-1760 e 1831-1840, todas as crianças batizadas tiveram como padrinhos homens livres. Já nas décadas de 1791-1800, 1811-1820, 1821-1830, os índices de livres apadrinhando ultrapassaram o patamar de 90% dos sacramentos realizados.

É importante mencionar que a escolha majoritária por padrinhos livres na freguesia da Matriz de Nossa senhora do Pilar de São João del-Rei não é observada apenas nos casos das crianças alforriadas no batismo. Silvia Brügger analisando a

condição dos padrinhos de acordo com a condição da mães dos batizados constatou que, no período de 1736 a 1850, os homens livres corresponderam a 89,77% dos padrinhos das crianças batizadas fossem elas filhas de mães livres, forras ou escravas (Brügger, 2002: 322-323).

Todavia, a comparação entre os índices de homens livres que apadrinharam as crianças alforriadas no batismo foram ainda maiores que os filhos de cativas em geral.

**Tabela 2 – Índices de padrinhos livres dos filhos mães cativas e dos alforriados na pia, por décadas**

<i>Décadas</i>	<i>Índice de padrinhos livres dos filhos de cativas</i>	<i>Índice de padrinhos livres dos alforriados na pia</i>
1751 – 1760	64,86%	100%
1761 – 1770	70,23%	87%
1771 – 1780	69,99%	89,96%
1781 – 1790	70,60%	82,22%
1791 – 1800	70,43%	90,32%
1801 – 1810	76,19%	75%
1811 – 1820	75,34%	95,83%
1821 – 1830	77,71%	91,66%
1831 – 1840	78,12%	100%
1841 – 1850	70,96%	88%

**Fonte:** Registros paroquiais da Matriz de N. S. do Pilar de São João del-Rei, 1751 - 1850.

Na Tabela 2, observamos que fora a década de 1801-1810 em todas as demais décadas os índices de padrinhos livres das crianças alforriadas no batismo superaram os dos filhos batizados de cativas.

Com base nesses dados, podemos concluir que as mães<sup>6</sup> das crianças alforriadas no batismo preferiram estabelecer relações de compadrio com homens brancos. Deve-se considerar, portanto, que na maioria desses casos o *status* de livre pesava na hora de se escolher alguém para se dividir a paternidade da criança batizada uma vez que, segundo a doutrina católica, o padrinho constituía-se em um segundo pai, donde “com-padre”. A

<sup>6</sup> Refiro-me apenas as mães, pois, o índice de ilegitimidade das crianças alforriadas foi de 93,71%.

identificação desse comportamento pode servir para reforçar o argumento de que as relações de compadrio visavam uma aliança “para cima”, ou seja, com segmentos sociais, de algum modo, situados, na hierarquia social, em patamares superiores que o da mãe do catecúmeno.

Nos casos específicos das crianças libertas no batismo, a escolha de determinados padrinhos implica considerar um outro aspecto: o de que os cativos buscariam instrumentalizar os vínculos de compadrio com vistas em alforriar os seus filhos. Segundo Rugendas em *Viagem Pitoresca Através do Brasil*:

Há, no Brasil, para muitos negros, um outro meio de conseguir a liberdade: é costume que têm as negras de convidar gente de certa categoria para padrinhos de seus filhos, o que ninguém tem coragem de recusar, sem provocar um descontentamento geral. Tal incumbência, longe de diminuir, é encarada em virtude das idéias religiosas do povo e da influência do clero, como muito meritória. O pequeno escravo está quase assegurado da aquisição da liberdade pelo padrinho, o que é tanto fácil quanto o preço do negrinho é insignificante, raramente ultrapassa 60 a 80 piastras” (grifos meus) (RUGENDAS, 1976: 149-150)

Stuart Schwartz também destaca que muitas vezes os escravos escolhiam determinados indivíduos para apadrinharem os seus filhos na esperança deles os alforriarem porém, o autor, baseando-se em um estudo sobre as alforrias na Bahia entre 1684 e 1745, observa que foram raros os casos em que eles obtiveram sucesso.

Freqüentemente, escravos procuravam ‘pessoas de consideração’ para apadrinharem seu filhos, na esperança de que o orgulho das mesmas seria grande demais para permitir que seu afilhados permanecessem em cativeiro; tal esperança, porém, em geral não se concretizava. Em um estudo sobre alforrias na Bahia entre 1684 e 1745, menos de 1% das manumissões e menos de 2% de todos os casos de alforria obtida por compra resultaram de padrinhos que libertaram seus afilhados. Fosse quais quer as esperanças e intenções dos cativos, tais casos eram raros.

Nos casos das crianças alforriadas na pia batismal em São João del-Rei essa constatação também se confirma. Nos registros dos catecúmenos alforriados, apenas cinco casos (1,61%) foram explicitamente declarados que as suas manumissões foram pagas por padrinhos. Duas dessas foram pagas pelo mesmo padrinho, Domingos

Teixeira de Carvalho. Os contemplados foram Tiago<sup>7</sup>, filho natural de Quitéria crioula e Antônio<sup>8</sup>, filho natural de Francisca crioula, ambas escravas de Sebastião José Esteves. Contudo, ao que tudo indica, esses apadrinhamentos revelam as relações estabelecidas entre os proprietários das mães das crianças alforriadas, uma vez que Sebastião José Esteves também apadrinhou Maria<sup>9</sup>, filha natural de Tereza angola, escrava do dito Domingos Teixeira de Carvalho. Ele também pagou pela alforria da afilhada. Mas há outra informação é bastante intrigante. Na verdade, a menina que fora apadrinhada por Sebastião José Esteves e sua mulher Maria Silva tratava-se da filha que Domingos Teixeira havia tido com a dita Tereza angola quando essa ainda era sua escrava. Essa informação é revelada em seu testamento onde ele declara que, no estado de solteiro, teve uma filha natural com a sua ex-escrava Tereza angola e que ambas moravam em sua companhia na sua fazenda denominada a Vargem da Água Limpa, freguesia de São João del-Rei<sup>10</sup>. Outro argumento que reforça que entre Domingos Teixeira e Sebastião José existia uma estreita relação de confiança e afinidade é a de que aquele nomeia este, seu compadre, como seu testamenteiro. Eis um caso em que o apadrinhamento esteve intimamente ligado aos interesses dos envolvidos em manter relações de compadrio com determinadas “pessoas de consideração”.

Além da preferência por padrinhos livres, outro aspecto relevante que também contribui para a afirmação de que as relações de compadrio se estabeleciam como uma aliança “para cima” refere-se aos títulos e ocupações dos escolhidos para apadrinharem as crianças alforriadas no batismo. Nos casos em que constam essas informações, identifiquei que 37 eram padres, 13 capitães, 11 alferes, 05 tenentes, 03 cabos de esquadra, 02 doutores, 02 furriéis, 01 coronel, 01 sargento, 01 sargento mor, 01 cirurgião mor e 01 advogado. Sendo assim, 78 padrinhos tiveram junto a seus nomes indicativos de algum prestígio social. É importante mencionar que todos eles eram livres. Transformando esses números em porcentagem, dos 299 casos em que os

---

<sup>7</sup> Tiago foi batizado em 06/01/1773 na Capela de São Tiago. MNSP-SJDR, Livro nº 13 de Registros Paroquiais de Batismo, p. 413v.

<sup>8</sup> Antônio foi batizado em 08/07/73 na Capela de São Tiago. MNSP-SJDR, Livro nº 13 de Registros Paroquiais de Batismo, p. 413v.

<sup>9</sup> Maria foi batizada em 28/08/1771 na Capela de São Tiago. MNSP-SJDR, Livro nº 13 de Registros Paroquiais de Batismo, p. 340.

<sup>10</sup> MRSJDR, cx. 47. Inventário *post-mortem* de Domingos Teixeira de Carvalho, 1781.

batizando tiveram padrinhos, 26,08% deles, além de livres, exerciam algum cargo de prestígio, destacando-se os religiosos e os homens com patentes militares.

Stuart B. Schwartz, em *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial* analisa os padrões do compadrio entre a população escrava nos registros de quatro paróquias do Recôncavo baiano, especialmente Monte e Rio Fundo na década de 1780, e não constata nenhum caso em que o senhor tenha servido de padrinho para seus escravos. Outros trabalhos também apontam essa tendência para outras regiões do Brasil. Ana Lugão Rios (1990), observa que apenas 0,3% dos escravos batizados na Paraíba do Sul, entre 1872 e 1888, tiveram seus senhores como padrinhos. Silvia Brügger revela que, entre 1730 a 1850, em São João del-Rei, apenas 150 crianças foram apadrinhadas pelos proprietários de suas mães, correspondendo a 1,08% dos batizados. Contrastando com esse dado, verifiquei que, dos 309 alforriados na pia batismal, 31 crianças foram apadrinhadas pelos senhores de suas mães, ou seja, em 10,03% dos casos.

Um deles ocorreu com Balbina e Severina, a filhas da crioula Fortunata, escrava do Alferes Luis Fernandes de Carvalho. As duas inocentes receberam os santos óleos do batismo na Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei, a primeira em 1819, e a segunda 1822, ambas tendo como padrinho o proprietário de suas mãe. Verificando o testamento do padrinho, redigido pelo Capitão Mor Manoel da Costa em 28 de maio de 1826, portanto quatro anos após batizar Severina, encontrei algumas informações bastante reveladoras.

Nele, o dito alferes declara ser natural e batizado na Vila de São José e viúvo de Ana da Silva, de cujo casamento não tiveram filhos e, por isso sem “herdeiro algum, forçado, ascendente ou descendente”.<sup>11</sup> Assim, ele deixa como legado a sua irmã Victoriana Moreira e a sua sobrinha Maria Fernandes uma morada de casas da rua da Câmara da Vila de São José. Também deixa vinte mil reis a sua irmã e afilhada Maria Joaquina. Para sua escrava Tereza Crioula e suas filhas forras o testador deixa as casas na rua do curral da mesma vila, para usufruírem enquanto elas fossem vivas. Já a sua afilhada Balbina herda uma outra casa também situada na rua da Câmara e todos os “trastes” que nela se encontravam, ordenado que se esta ainda fosse menor no tempo do

---

<sup>11</sup> Inventário *post-mortem* (com cópia do Testamento) de Luis Fernandes de Carvalho - 1826. Arquivo do Museu Regional de São João del-Rei, Cx. 425.

seu falecimento o seu testamenteiro administrasse seu legado até que tivesse idade para isso. Ainda no final do testamento, o alferes declara que nomeia e institui como “herdeira de todo remanescente de meus bens a dita minha afilhada Balbina parda”.

Embora esses casos se caracterizem como excepcionais e que, segundo alguns estudos como os de Gudeman e Shwartz, contradiziam a circunscrição e as limitações de parentesco no âmbito das restrições impostas pela escravidão, parece-me contundente que em determinadas unidades domésticas senhores e escravos mantiveram um ótimo diálogo com o batismo estabelecendo vínculos de compadrio com as cativas que tiveram seus filhos e filhas alforriados na pia batismal.

## Referências

BRÜGGER, Silvia M. Jardim. *Minas Patriarcal – Família e Sociedade (São João del Rei; Séculos XVIII e XIX)*. Niterói, Tese de Doutorado, UFF, 2002.

FARIA, Sheila de Castro. *Família*. in VAINFAS, Ronaldo. (Org.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

FERREIRA, Roberto Guedes. *Na Pia Batismal: Família e Compadrio entre Escravos na Freguesia de São José do Rio de Janeiro (Primeira Metade do Século XIX)*. 2000. Dissertação (Mestrado em História)-Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2000.

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos: Decadência do Patriarcado Rural e Desenvolvimento Urbano*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1985. Tomo I.

GÓES, José Roberto. *O Cativo Imperfeito*. Um estudo sobre a escravidão no Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX. Vitória/ES, Lineart, 1993

GUDEMAN, Stephen; SCHWARTZ, Stuart. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII. In: REIS, João José (Org.). *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

RIOS, Ana Maria Lugão. *Família e Transição (Famílias negars em Paraíba do Sul, 1872-1920)* Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 1990.

RUGENDAS, João Maurício. *Viagem Pitoresca através do Brasil*. 7.<sup>a</sup> ed., São Paulo: Martins, 1976.

SLENES, Robert W. “Senhores e Subalternos no Oeste Paulista”, in ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.). *História da Vida Privada no Brasil. Império: a corte e a modernidade nacional*. SP, Cia. das Letras, 1997.

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Coimbra: Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1720.